

TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 1, de 09.03.2021.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócio responsável

Danilo Vicari Crastelo

Advogados colaboradores

Daniel Barbosa de Menezes Lima

Eduardo Siqueira Ruzene

Contato

www.tortoromr.com.br

esta Circular por contratantes de coberturas de grandes riscos e estabelece outras providências.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Gestão e operacionalização das indenizações do Seguro DPVAT

■ Em 12 de janeiro de 2021, a Superintendência de Seguros Privados (CNSP) publicou a Resolução nº 402 de 08 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o valor dos recursos de que trata o § 2º do art. 2º da Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020.

Aprova o valor de R\$ 4.127.768.723,96 (quatro bilhões, cento e vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos) como resultado da diferença entre os valores das provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário para o pagamento de suas obrigações referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, de que trata o § 2º do art. 2º da Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Operação das coberturas dos seguros de danos – Critérios e regras para funcionamento

■ Em 17.02.2021, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 621, de 12.02.2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos.

As disposições desta Circular também se aplicam, no que couber, aos planos de seguros de danos comercializados por meio de bilhete.

Aplicam também facultativamente aos contratos de seguros de danos para coberturas de grandes riscos, na forma definida em regulamentação específica, não sendo vedada a aquisição de produtos regidos por

DPVAT – Aprovação do fundo financeiro

■A Superintendência de Seguros Privados (CNSP) editou a Resolução nº 403 de 08 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a aprovação do estatuto do fundo de que trata o art. 6º da Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020.

A Superintendência de Seguros Privados - Susep deverá tomar as medidas necessárias à publicidade do estatuto mencionado no caput, inclusive complementando o "Capítulo II - Da Administração" do Anexo desta Resolução com os dados referentes à instituição contratada para realizar a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não (DPVAT), nos termos do art. 2º da Resolução CNSP nº 400, de 2020.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Execução de Serviços - Procedimentos

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou a Instrução nº 119, de 15 de janeiro de 2021, que altera Instrução Susep nº 102, de 29 de agosto de 2019, que disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Diretoria Técnica 1 - Execução de Serviços

■Em 18.01.2021, a Superintendência de Seguros Privados editou a Instrução (SUSEP) nº 120, de 15 janeiro de 2021, que disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria Técnica 1.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Diretoria Técnica 2 - Execução de Serviços

■A Superintendência de Seguros Privados publicou a Instrução SUSEP nº 121, de 15 de janeiro de 2021, que altera a Instrução SUSEP nº 104, de 29 de agosto de 2019, que disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria Técnica 2.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Diretoria Técnica 3 - Execução de Serviços procedimentos

■Em 18.01.2021, a Superintendência de Seguros Privados editou a Instrução SUSEP editou a Instrução SUSEP nº 122, de 15 de janeiro de 2021, que altera a Instrução Susep nº 105, de 29 de agosto de 2019, que disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria Técnica 3.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Seguro e Resseguros - Novidades

■ Susep aprova avanços nos seguros de danos massificados

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) aprovou, em reunião ordinária do Conselho Diretor realizada em 04.02.2021, as novas normas para a simplificação regulatória e flexibilização para estruturação e comercialização de **contratos de seguros de danos massificados** e para cobertura de grandes riscos. As normas aprovadas, alinhadas às melhores práticas internacionais, passaram por consultas públicas no ano passado e ampla discussão com a sociedade. São avanços promovidos pela autarquia com o objetivo de desregulamentar o setor, aumentar e diversificar os produtos oferecidos e a cobertura do seguro no país e reduzir o preço final para os consumidores. A norma que trata dos seguros de grandes riscos ainda depende de aprovação pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, cuja deliberação está prevista para ocorrer no próximo mês.

Uma das principais mudanças é a separação da regulação de seguros de danos para cobertura de riscos massificados e para cobertura de grandes riscos. O objetivo é diferenciar o tratamento regulatório desses mercados, que têm características distintas. “Nossa expectativa é que uma nova dinâmica se inicie no mercado de seguros a partir dessas normas, com o aumento da oferta e diversificação de produtos”, explica Solange

Vieira, Superintendente da Susep. “Os avanços tecnológicos e os novos cenários exigem que viabilizemos a criação de mais oportunidades para inovação, diversificação por parte das empresas e também alternativas para que o cliente fique mais fortalecido nos processos de negociação”, afirma.

O avanço na regulação de seguros massificados visa maior simplicidade e clareza para os produtos, sempre com a preocupação de aumento de transparência para o consumidor. A flexibilização da estruturação das coberturas e do desenho dos produtos foi consolidada na etapa de consulta pública. As sugestões da maior parte dos interessados reforçaram o objetivo de simplificação, mais flexibilidade e menos burocracia. De acordo com Rafael Scherre, Diretor Técnico da autarquia, “há muito espaço para crescimento do mercado de seguros massificados; ficou claro que os mais diversos participantes do setor desejam um ambiente mais livre”.

Atualmente, o mercado ainda percebe como obrigatória a estruturação dos produtos em camadas, ou seja, em condições gerais, especiais e/ou particulares, gerando condições contratuais extensas e de difícil compreensão, além de entender que os produtos ainda são aprovados pela Susep. De acordo com Rafael Scherre, um dos grandes objetivos é mudar essa percepção, deixando claro que os produtos podem ser estruturados de forma flexível e que não há análise prévia ou aprovação

das condições contratuais: “espera-se que seja o primeiro passo para uma crescente simplificação dos produtos, tornando-os de mais fácil entendimento para os consumidores, e para um mercado mais dinâmico e inovador”.

Simplicidade e negociação

Nos seguros de grandes riscos, a simplificação da regulação proporcionará ao mercado maior liberdade contratual para as partes, permitindo que sejam desenvolvidos produtos customizados para grandes empresas e clientes, sem as amarras tipicamente geradas por planos padronizados e excesso de regulamentação. Outro importante avanço é fortalecer as negociações entre seguradoras e resseguradores, evitando descasamento de coberturas. “Nos seguros de grandes riscos, o porte econômico e a capacidade técnica das partes demandam menos intervenção regulatória. A melhor solução é a negociação direta. Espera-se, com isso, um significativo crescimento desse mercado no Brasil nos próximos anos, que ainda é muito pequeno comparado a economias desenvolvidas e emergentes”, explica Igor Lourenço, Diretor Técnico da Susep.

A expectativa também é que as mudanças colaborem com o desenvolvimento e crescimento do setor do Brasil, aumentando, por exemplo, o acesso ao seguro. Dados da OCDE mostram que há significativo espaço para crescimento do setor. No final

de 2020, os seguros de danos somaram em prêmios R\$ 78,9 bilhões, representando 1,1% do PIB. Dentro do volume total de receitas do setor – R\$ 274,1 bilhões em 2020 – os seguros de danos representaram apenas 28,8% do mercado. Nos EUA, este número gira em torno de 50%.

Enquanto o setor aqui está perto de 1% do PIB em prêmios de seguros de danos, países latino-americanos apresentam números bem superiores: Colômbia com 1,4%, Chile com 1,5% e Argentina com 3,6%. Em países mais desenvolvidos, como França, EUA e Holanda, os números são respectivamente 4,6%, 6,6% e 7,8%. Ou seja, entre 4 a 7 vezes maior do que no Brasil.

Redução do estoque regulatório

As medidas aprovadas simplificam e consolidam diversos atos normativos, resultando na revogação de 17 normas anteriores e promovendo a redução do estoque regulatório, tudo em linha com os objetivos do Decreto 10.139/2019.

SUSEP em 12.01.2021.

Consulte a norma publicada [aqui](#)

■ **Setor segurador cresce 1,3% em 2020, com contribuição de 6% do segmento de Danos e Responsabilidades**

A [edição 37 da Conjuntura CNseg](#), publicada pela Confederação Nacional das Seguradoras - CNseg, informa ter ocorrido vigorosa reação da receita de dezembro do setor segurador nacional, assegurando alta de 1,3% no fechamento do exercício de 2020, em relação ao ano anterior, para esse segmento da economia nacional - responsável pela geração de mais de 170 mil empregos diretos no País. A arrecadação anual totalizou R\$ 273,7 bilhões, sem Saúde e DPVAT. Na variação de dezembro sobre o mesmo mês de 2019, a arrecadação ficou na casa de dois dígitos, com expansão de 15,4%, alcançando R\$ R\$ 30,8 bilhões. As provisões técnicas, que garantem os riscos do sistema, atingiram a cifra histórica de R\$ 1,202 trilhão, aumento de 7,5% sobre o exercício imediatamente anterior. Em sinistros, indenizações, benefícios, resgates e sorteios, o setor totalizou R\$ 151 bilhões - sem Saúde e DPVAT - em 2020, representado crescimento de 8,3% em relação a 2019.

O Presidente da CNseg, Marcio Coriolano, no editorial da [Conjuntura](#), ressalta a decisiva contribuição setorial de seguros, em 2020, para a proteção de rendas e patrimônios ameaçados pela queda do rendimento médio do trabalho, pelo desemprego em níveis altos e pela estagnação do produto de amplos segmentos produtivos. “O setor cumpriu a sua mis-

são de desonerar o Governo de gastos para amparo à sociedade”, afirma.

Embora com menores taxas médias apresentadas nos anos anteriores à pandemia, o crescimento de prêmios do ano passado superou o de outras atividades industriais, comerciais e de serviços - com exceção do agronegócio - colocando o setor segurador entre os mais resilientes aos severos efeitos das crises epidemiológica e econômica. Os impactos da recessão econômica, contudo, geraram um desempenho heterogêneo entre ramos e modalidades de seguros - uns com extraordinária alta; outros com desempenho negativo.

“A crise de mobilidade trazida pela pandemia afetou duramente o setor segurador nacional, embora o efeito precaucional contra o risco do coronavírus tenha despertado maior interesse por ramos com coberturas diretamente correlacionadas à proteção em tempos de crise de mobilidade - como Patrimonial, Habitacional, Crédito e Garantias, Responsabilidade Civil, Rural, Marítimos e Aeronáuticos e Vida Risco. Outros ramos - como os de Automóveis, Transportes, Garantia Estendida e Planos de Acumulação - tiveram reversão de desempenho em razão da crise econômica que reduziu o volume de atividades produtivas, aumentou a taxa de desemprego e desestabilizou o mercado de capitais com forte volatilidade de ativos”, assinala Marcio Coriolano.

No ano, o segmento de Danos e Responsabilidades, cuja arrecadação avançou 6% sobre a de 2019, foi o mais dinâmico, enquanto o de Pessoas manteve-se estável e os Títulos de Capitalização decresceram 4,1%. Contribuíram para a alta do setor os ramos: Marítimo e Aeronáuticos, alta de 44%; Rural, 29,5%; Responsabilidade Civil, 22,8%; Crédito e Garantias, 17,8%; e Patrimonial, 10,2%. Com viés de baixa, o Garantia Estendida com recuo de 6,3%; Automóveis, 2,1%; e Planos de Acumulação, 1,4%.

Em seu editorial, Marcio Coriolano assinala ainda que os cenários ainda não permitem antever o desempenho do setor segurador neste exercício. A seu ver, o resultado dependerá crucialmente do tamanho da taxa de aumento do PIB para abrir espaço à recuperação de ramos de seguros caudatários da produção industrial, agrícola e comercial, como é o caso dos grandes riscos patrimoniais. “E também do incremento da renda pessoal e do emprego, combustíveis da demanda por produtos básicos patrimoniais, cobertura de vida, previdenciários, saúde suplementar e capitalização”, pondera.

CNseg em 25.02.2021.

■ **Glossário do Seguro da CNseg amplia a compreensão em relação aos conceitos do setor e ajuda na tomada de decisões**

Ciente da necessidade de ampliar a compreensão da sociedade em relação aos conceitos do setor segurador

e às características de seus produtos, como preconizado pelo seu Programa de Educação em Seguros, a CNseg, em parceria com as Federações associadas (FenaCap, FenaPrevi, FenaSaúde e FenSeg), divulga o seu Glossário do Seguro.

A publicação digital contempla todos os produtos de seguro ofertados pelos segmentos de Capitalização, Coberturas de Pessoas, Saúde Suplementar e Danos e Responsabilidades, inclusive pelo Microseguro, detalhando as principais características de cada produto, as suas coberturas principais e adicionais, os riscos excluídos, a amplitude de capitais segurados e as formas de contratação, entre outras informações.

CNseg em 25.01.2021.

■ **Demandas dos consumidores fazem oportunidades no mercado de garantias**

O setor de seguros, previdência, saúde e capitalização, representado pela Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg) e Federações integrantes, oferece produtos que atendem às necessidades dos consumidores, principalmente em tempos de pandemia. Com as restrições de mobilidade e aumento do teletrabalho, o mercado imobiliário, por exemplo, tem observado maior movimento de aquisições e aluguéis, particularmente de imóveis maiores. Também é perceptível o crescimento da oferta de novos serviços. Nestes casos, há o seguro de fiança locatícia e os títulos de capitalização da modalidade

Instrumento de Garantia, que substituem o fiador e podem ajudar a diminuir exigências nas contratações.

CNseg em 25.01.2021.

■A nova revolução tecnológica do 5G e seus impactos no setor de seguros

Os impactos na vida das pessoas, empresas e governos produzidos pela quinta geração de telefonia móvel (5G) serão extraordinários e profundos e, por isso mesmo, razão da escolha do tema como matéria de capa da nova edição da Revista de Seguros (nº 915). Com edital de licitação previsto para o primeiro semestre de 2021 e incremento de mais US\$ 100 bilhões ao PIB em 10 anos, o 5G tornará pelo menos dez vezes mais rápido o acesso à internet, assegurando a massificação do acesso à informação de última geração e sua incorporação à rotina de empresas. Um mundo novo, incluindo realidade aumentada, cirurgias remotas, drones e robôs com uso ampliado, materialização de cidades inteligentes, estará em construção nos próximos anos.

Para os seguros, o 5G permitirá mais saltos no processo de transformação digital, com ganhos de eficiência operacional nos próximos anos, englobando desde a liquidação mais célere de sinistros à mitigação de riscos com equipamentos interligados a bens segurados por meio da Internet das Coisas (IoT), que ganhará mais escala, significando novos desafios para as seguradoras, dado o aumento dos riscos cibernéticos.

CNseg em 27.01.2021.

3. Julgamento Relevante

Dever de informar sobre cláusulas do seguro de vida em grupo é exclusivo do estipulante

■Em 23.02.2021, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), Terceira Turma, por unanimidade, firmou o entendimento que **O dever de prestar informação prévia ao segurado a respeito das cláusulas limitativas e restritivas nos contratos de seguro de vida em grupo é exclusivo do tomador do seguro – a empresa ou a associação estipulante.**

Segundo o relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, "é o estipulante (tomador do seguro), com esteio em vínculo jurídico anterior com seus trabalhadores ou com seus associados, que celebra contrato de seguro de vida coletivo diretamente com o segurador, representando-os e assumindo, por expressa determinação legal, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais perante o segurador" – em especial a de informar corretamente o segurado, no momento da adesão, sobre todas as cláusulas restritivas do contrato de seguro de vida coletivo.

A tese foi fixada no julgamento do **REsp. nº 1825716.**